



**CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA DESENVOLVIMENTO,  
PROMOÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E  
DESPORTO AVENTURA NA PRAIA DA RIBEIRA – ALBUFEIRA DO AZIBO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público**



## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Partes .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Valor base por época balnear.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Contrato escrito.....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Condições técnicas da concessão .....	4

## Cláusulas gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaços públicos para desenvolvimento, promoção e apoio de atividades de animação turística e desporto aventura” na praia da Ribeira, (exceto motorizados a combustão, conforme condições técnicas referidas na cláusula 9.<sup>a</sup> e planta de localização anexa ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. O adjudicatário será a entidade selecionada pelo presente procedimento concursal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Valor base por época balnear

1. O preço base das concessões por época balnear é de 500,00€ (quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cada espaço.
2. Não são aceites propostas de valor inferior.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato

1. A concessão será pelo prazo de 4 (quatro) épocas balneares (2026 a 2029, inclusive), com início no corrente ano de 2026 e término no final da época balnear de 2029.
2. O contrato não é objeto de renovação.

---

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear**

1. O concessionário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear, no corrente ano.
2. O pagamento da contraprestação relativa aos anos seguintes será efetuado no mês de março de cada ano.
3. O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Contrato escrito**

O contrato será, ou não, reduzido a escrito, conforme artigos 94.º e 95.º do CCP.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições técnicas da concessão**

- 1 - A localização dos espaços constam das plantas anexas.
- 2 - Obrigações principais do concessionário:
  - a) Usufruir do espaço com 90 m<sup>2</sup> demarcado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e de acordo com a planta em anexo, em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações.
  - b) A concessão é atribuída para desenvolvimento, promoção e apoio de atividades de animação turística e desporto aventura (exceto motorizados a combustão). Deve possuir o Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística para a atividade em causa, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º108/2009, na redação atual. Não dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão.
  - c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação. Devem ainda garantir um espaço de atendimento ao público na área demarcada, não sendo possível o atendimento nas vias de acesso.
  - d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.
  - e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.
  - f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
  - g) Assegurar a segurança permanente do espaço.
  - h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal).
  - i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.



j) Restituir, finda a concessão, o espaço em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

k) Poderão colocar um pequeno posto de atendimento na área concessionada, depois do moledo ser aprovado pelo Município de Macedo de Cavaleiros.

3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

5 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

6 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

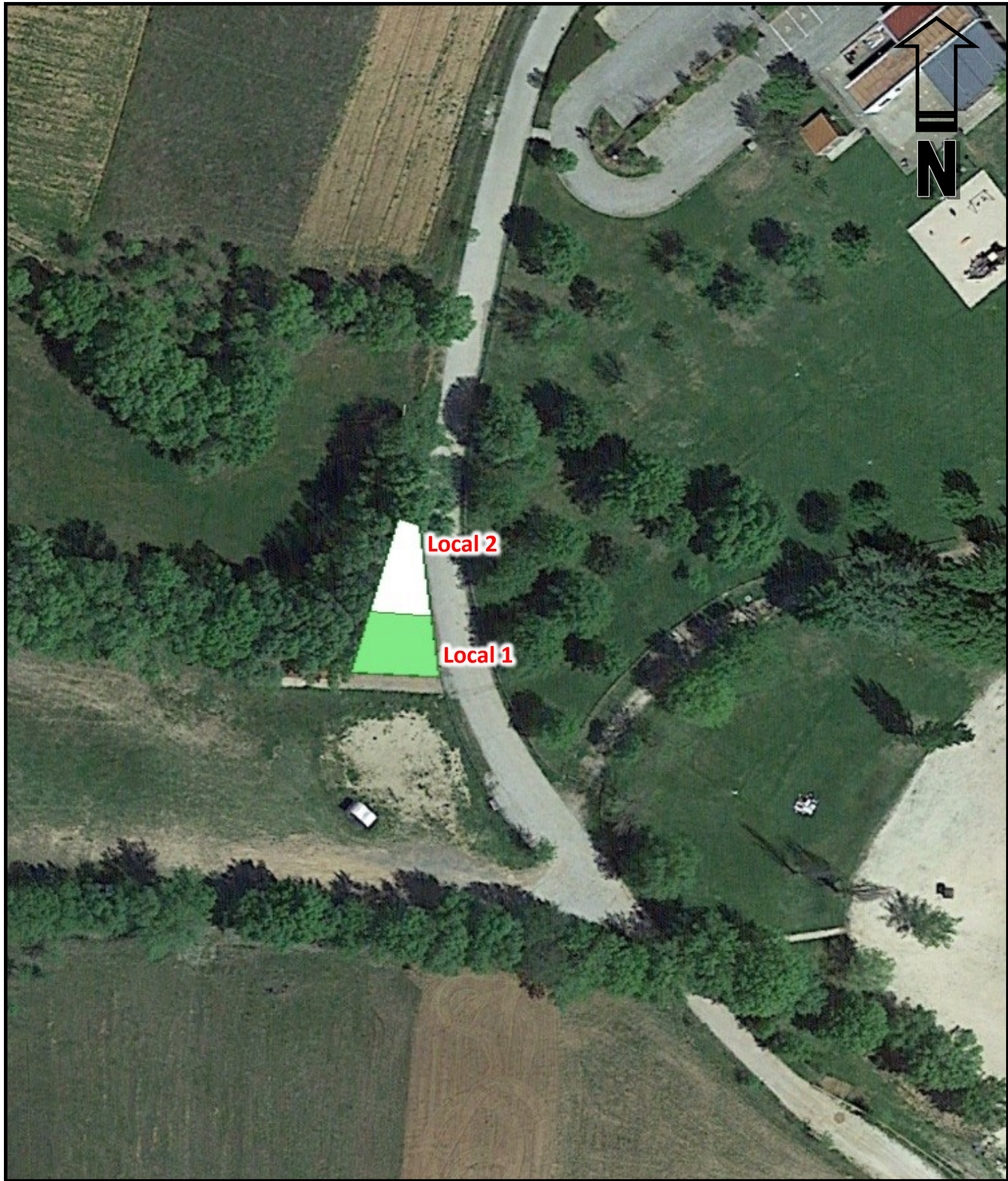
8 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os produtos e equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2029, sem qualquer direito a indemnização.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, maio de 2026.

A Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,

*Clementina Augusta Marçal Gemelgo*



(Clementina Augusta Marçal Gemelgo)



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo  
Praia da Ribeira**

Legenda

-  Localização Local 1
-  Localização Local 2

*pt.*